“PALAVRAS, APENAS”?: CONTRIBUIÇÕES CONCEITUAIS PARA A AGENDA DE PESQUISA EM CANDIDATURAS E MANDATOS COLETIVOS NO BRASIL

Thyerrí José Cruz Silva
Doutorando em Direitos Humanos, Mestre em Direitos Humanos e Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (Unit/SE)
Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal, Direito Constitucional e Processo Constitucional e Direito Eleitoral (Faculdade Legale/SP). Bolsista CAPES.
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-7250-0790
e-mail: thyerricruzdireito@gmail.com

Recebido em: 14/07/2025
Aprovado em: 12/09/2026

RESUMO

As candidaturas e os mandatos coletivos constituem inovações político-eleitorais brasileiras que vêm ganhando espaço social, político, jurídico, midiático e acadêmico nos últimos anos. Seu caráter espontâneo e suas variadas formas de organização e atuação, somados à ausência de regramentos políticos e jurídicos específicos, conduzem à utilização de expressões e definições variadas por pesquisas acadêmicas que tratam da temática. Entende-se que essa ausência de critérios terminológicos e conceituais precisos dificulta a compreensão dos fenômenos em questão, o que se reflete no mapeamento estatístico de identificação de tais experiências e arranjos, bem como nas próprias análises científicas a seu respeito. Assim, o objetivo do artigo é contribuir com a agenda de pesquisa em candidaturas e mandatos coletivos a partir da proposição de conceitos operacionais aptos a distinguir candidaturas coletivas, mandatos coletivos e iniciativas político-eleitorais afins. Para tanto, realiza-se pesquisa bibliográfica em trabalhos acadêmicos, a fim de analisar os termos e definições utilizados, os quais são organizados em categorias e conceitos. O trabalho contribui para elucidar controvérsias terminológicas e conceituais que dificultam um aprofundamento teórico e empírico preciso a respeito das candidaturas e dos mandatos coletivos e arranjos afins.

Palavras-chave: candidaturas coletivas, mandatos coletivos, mandatos compartilhados.

“IT’S ONLY WORDS”?: CONCEPTUAL CONTRIBUTIONS TO THE RESEARCH AGENDA ON COLLECTIVE CANDIDACIES AND MANDATES IN BRAZIL

ABSTRACT

Collective candidacies and collective mandates constitute Brazilian political-electoral innovations that have gained increasing social, political, legal, media, and academic prominence in recent years. Their spontaneous character and diverse forms of organization and operation, combined with the absence of specific political and legal regulations, have led academic research on the subject to employ varied terms and definitions. It is argued that the absence of precise terminological and conceptual criteria hinders an adequate understanding of these phenomena, affecting both the statistical mapping and identification of such experiences and arrangements and the scientific analyses thereof. Accordingly, this article aims to contribute to the research agenda on collective candidacies and collective mandates by proposing

operational concepts capable of distinguishing collective candidacies, collective mandates, and related political-electoral initiatives. To this end, a bibliographic review of academic studies is conducted to analyze the terms and definitions employed, which are subsequently organized into categories and concepts. The article contributes to clarifying terminological and conceptual controversies that hinder a more precise theoretical and empirical understanding of collective candidacies, collective mandates, and related arrangements.

Keywords: collective candidacies, collective mandates, shared mandates.

1 INTRODUÇÃO

A democracia, enquanto regime político de governo dinâmico, reserva alterações nas formas de fazer política com o passar das épocas. Também o instituto da representação, substituto do exercício direto do poder pelo povo, passa por transformações, especialmente em períodos de desgaste ocasionados por escândalos da classe política, ineficiência dos serviços públicos, mazelas econômicas e ausência do sentimento de identidade, legitimidade e pertencimento entre representados (as) e representantes (Nascimento, 2021).

Surgem, pois, nesse contexto, as candidaturas coletivas como um fenômeno político-eleitoral caracterizado pela reunião de pessoas (cocandidatos (as)) em torno da promoção horizontal e plural de uma candidatura registrada individualmente, considerando as atuais balizas legislativas eleitorais. Tais candidaturas almejam vencer as eleições para se tornarem mandatos coletivos, cujo exercício é formalmente titularizado por apenas uma pessoa, mas as decisões são tomadas após deliberações conjuntas entre os co-integrantes e, eventualmente, abertura à participação popular (Silva; Lima; Caixeta Júnior, 2021; Segurado; Amorim, 2023).

As candidaturas coletivas têm apresentado relativa estabilidade, em termos quantitativos, nos últimos ciclos eleitorais, e dados apontam uma taxa de o sucesso eleitoral de 10%, tal como ocorre com as candidaturas individuais tradicionais (Almeida; Lüchmann, 2022). A difusão midiática de algumas experiências coletivas, tanto de candidaturas, quanto de mandatos, tem intensificado a produção acadêmica a respeito desses novos fazeres políticos, especialmente nos últimos cinco anos.

No entanto, verifica-se, em diversas pesquisas realizadas, vicissitudes terminológicas com relação às expressões e respectivos conceitos formulados para analisar as candidaturas e mandatos coletivos. Entende-se que a utilização alternada e indiscriminada de termos e definições menos contribui que prejudica as investigações acadêmicas acerca das práticas político-eleitorais emergentes mencionadas, tanto as que envolvem mapeamento estatístico, quanto as análises qualitativas relacionadas (Carvalho Junior, 2023; Almeida; Andujas, 2023; Pietzack, 2024; Lopes, 2024).

A partir dessa premissa, o presente artigo objetiva contribuir com a agenda de pesquisa em candidaturas e mandatos coletivos a partir da proposição de conceitos operacionais aptos a distinguir os diferentes arranjos associados às figuras político-eleitorais analisadas. De maneira específica, pretende-se apresentar o atual estado da discussão acerca das candidaturas e dos mandatos coletivos; identificar as principais denominações e conceituações que lhes são apresentadas; e propor conceitos operacionais para os variados comportamentos políticos que permeiam as candidaturas e os mandatos coletivos. Trata-se, portanto, de uma pesquisa de natureza propositivo-conceitual, a concepção de conceitos operacionais segue a elaboração de Pasold (2003, p. 45), segundo a qual estes últimos caracterizam-se por “uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias”. Nesse caso, os conceitos operacionais adotados têm por mister estabelecer propostas de conceituação para candidaturas coletivas e mandatos coletivos, em virtude da miríade de expressões e definições empregadas para estas categorias e outras a elas associadas.

Para tanto, realiza-se pesquisa bibliográfica em trabalhos acadêmicos acerca das candidaturas e dos mandatos de caráter coletivo, a fim de analisar os termos e definições utilizados, o que corresponde especialmente à primeira seção do desenvolvimento do trabalho. Trata-se de uma revisão de escopo que utiliza, nas bases de dados do Google Scholar, Periódicos CAPES, Biblioteca Digital de Teses e Dissertações e Catálogos de Dissertações e Teses da CAPES, descritores como “candidaturas coletivas”, “candidaturas compartilhadas”, “mandatos coletivos”, “mandatos compartilhados”, “*collective candidacies*”, “*shared candidacies*”, “*collective mandates*”, “*shared mandates*”, “*candidatura colectiva*” e “*mandato colectivo*”.

Com vistas a uma maior obtenção de resultados, a delimitação temporal estabelece o critério de seleção, inclusão e manutenção referente aos trabalhos publicados no período de 2012 a 2025. Quanto ao conteúdo, são mantidas para a análise as fontes que tratem das candidaturas e dos mandatos coletivos enquanto iniciativas político-eleitorais, excluídas outras associações realizadas[1]. Para o aprofundamento da investigação, são consultadas, também, referências citadas nestes trabalhos, que porventura não tenham sido encontradas nas pesquisas iniciais nas bases de dados consultadas, a partir dos descritores empregados. A ampliação se dá em virtude da existência de trabalhos com menor facilidade de serem encontrados na busca, em

[1] A expressão “*candidate collective*”, por exemplo, aparece nos mecanismos de busca gerais como forma de indicação de profissionais para o trabalho no ramo de hotelaria, o que contrasta com o sentido corrente (político-eleitoral) do termo. Cf., nesse particular: https://www.candidatecollective.com/about-us. Acesso em: 14 ago. 2026. De igual maneira, “*shared mandate*”, nos mesmos mecanismos de busca, está associado à gestão de vendas de imóveis, possivelmente em virtude do sentido privado do termo mandato, próprio do âmbito dos contratos civis, diferentemente da relação de representação regulamentada pelo direito público que caracteriza as iniciativas coletivas no âmbito, sobretudo, dos parlamentos. Cf., nesse sentido: https://www.property24.com/articles/selling-your-home-sole-vs-shared-mandate/25623. Acesso em: 14 ago. 2026.

razão de, por exemplo, opções pelas palavras-chave utilizadas, termos constantes no título, indexadores do veículo de publicação, natureza dos veículos de publicação – no caso de capítulos de livro sem acesso público disponível –, dentre outras circunstâncias que implicam menor acesso aos resultados possíveis e úteis ao desenvolvimento da pesquisa.

Tais termos e definições passam, na segunda etapa correspondente à segunda seção do artigo, por um processo de categorização em diferentes conjuntos, apresentados na forma de um quadro conceitual, com vistas a serem analisados em prol da proposição de conceitos operacionais aptos a contribuir para a elucidação de controvérsias terminológicas e conceituais que dificultam um aprofundamento teórico e empírico preciso a esse respeito.

2 CANDIDATURAS E MANDATOS COLETIVOS: PAUTA POLÍTICA E TEÓRICA

Via de regra, os fatos sociais antecipam-se ao direito e aos estudos científicos e acadêmicos, que tentam, respectivamente, regulá-los e analisá-los. Isso também ocorre, por exemplo, com relação ao regime democrático e o instituto da representação, que mais recentemente vêm abrangendo as candidaturas e mandatos coletivos. Para Salgado e Pietzack (2022), tais iniciativas constituem estratégias inovadoras com raízes internacionais, mas são tipicamente brasileiras.

As primeiras experiências de participação política ampliada no exercício do mandato eletivo para além da figura do titular apontadas indicam que o deputado estadual Durval Ângelo (PT/MG), a partir de 1994, deliberava as propostas legislativas em conjunto com conselhos políticos compostos por vinte a cinquenta pessoas, integrantes de movimentos sociais, organismos da sociedade civil e segmentos religiosos (RAPS, 2019; Magarian, 2023). Em 1999, o então estudante de sociologia Marco Fonseca da Costa teria idealizado um mandato mediado por computadores – o projeto tecnológico “cyber vereador” –, pelo qual os participantes atuariam virtualmente nas decisões concernentes à gestão do mandato eletivo na qualidade de co-vereadores (Nascimento, 2021). Tratou-se de duas experiências de mandato compartilhado, tendo em vista a abertura para um grande número de pessoas, e não apenas um pequeno grupo de co-integrantes do mandato, concepção mais próxima de mandato coletivo.

Por outro lado, há quem considere que a primeira “candidatura participativa” foi proposta por Luan de Rosa e Souza (PV/PR) nas eleições municipais de Curitiba em 2016, com vistas a alçar vinte pessoas à condição de co-vereadores, inicialmente, e implementação de conselhos e assembleias populares, posteriormente. Não se tratava, portanto, de uma candidatura coletiva, em termos precisos, uma vez que era integrada por única pessoa. O primeiro mandato coletivo, por sua vez, teria sido encabeçado por João Yuji (PODE/GO) e mais

quatro pessoas no mesmo ano, em Alto Paraíso de Goiás, os quais se tornaram os primeiros co-vereadores conhecidos no Brasil (Rais; Magarian, 2021; Pietzack, 2024).

Tais iniciativas políticas propõem uma oxigenação no âmbito da representação política, considerada em desgaste em virtude do distanciamento entre a classe política e as pessoas representadas, prejudicando o senso de representatividade, bem como a rigidez e inadaptabilidade das estruturas partidárias tradicionais às demandas e pautas sociais contemporâneas (Magarian, 2022; Assi Junior; Bannwart Júnior, 2023; Segurado; Amorim, 2023). Trata-se da busca por uma consolidação democrática, a partir do estímulo à participação e consequentemente ao exercício da soberania popular, não apenas por meio do voto, mas da abertura e chamado à deliberação com vistas à tomada de decisões conhecidas – ainda que não unanimemente concordadas – pelas pessoas interessadas (Campos, 2021; Nascimento, 2021; Portugal; Barreiros Neto, 2021; Gonçalves, 2024).

As candidaturas e os mandatos coletivos não se restringem, portanto, ao âmbito da representação, mas também enfocam na participação política, o que, nos casos dessas iniciativas, conduz à elaboração da categoria política e analítica da representação enquanto participação (Almeida, 2023). Não há substituição entre representação e participação, e sim complementação, pode haver, ainda, o favorecimento a outras vertentes consideradas como virtudes democráticas, como a responsividade, a prestação de contas, o controle social da administração e a educação política (Dutra, 2022).

As formas de organização das candidaturas e mandatos coletivos mostram-se mais ou menos sistemáticas, ante a espontaneidade que caracteriza tais iniciativas, bem como pela possibilidade de serem analisadas sob diferentes óticas e teorias da democracia, representação política, participação política e movimentos sociais (Almeida, 2024). Inclusive, as múltiplas possibilidades de arranjos das candidaturas e mandatos coletivos conduzem à elaboração de uma miríade de expressões e conceitos para designá-las e a outras novas formas de fazer político-eleitoral, como se pretende aprofundar no presente artigo.

De toda forma, é possível apontar algumas características comuns às candidaturas coletivas e aos mandatos coletivos, além de diferenciar as duas categorias. Inicialmente, afirma-se que as candidaturas coletivas são uma “organização política a partir de um grupo de pessoas unidas para concorrer a um cargo político de forma conjunta e com objetivo de representar além do espectro proposto pelas candidaturas individuais”, as quais, caso eleitas, tornam-se “um mandato coletivo, despersonalizado, com expectativa de uma gestão plural, como uma espécie de representação política das minorias” (Brito; Siqueira, 2023, p. 267). Não é sem razão, portanto, a sua maior aproximação com movimentos sociais, partidos políticos, organizações

não governamentais, entidades da sociedade civil e coletivos e, consequentemente, com os partidos políticos de esquerda (Almeida, 2024).

Mandatos coletivos, tal como as candidaturas coletivas, possuem um único representante formalmente registrado perante a Justiça Eleitoral e que, por essa razão, é titular do mandato eletivo, mas conta com co-integrantes – via de regra, mantendo certa homogeneidade política – para deliberar em conjunto antes da tomada de decisões que afetem os interesses da sociedade como um todo, e não apenas da base eleitoral (Carvalho Junior, 2023).

Nos últimos ciclos eleitorais, as candidaturas coletivas têm apresentado relativa estabilidade quanto ao número identificado de propostas do tipo, o que, segundo Vequi e Demarchi (2022), decorreria do contexto social de proliferação dos serviços compartilhados, como os de caronas, imóveis, automóveis, tendências comuns na sociedade globalizada. Uma vez ausente, ao menos, até o período de conclusão da presente pesquisa, uma categoria elaborada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no próprio sistema e base de dados para distinguir candidaturas tradicionais individuais das candidaturas coletivas, o mapeamento de tais iniciativas é realizado por pesquisas independentes, via de regra por institutos de pesquisa, pesquisadores(as) de graduação e pós-graduação e autores(as) de artigos e capítulos acadêmicos, os quais apresentam diferentes resultados quantitativos, tendo em vista os descritores e critérios utilizados para identificar candidaturas coletivas.

Assim, a despeito da existência de outros indicadores (Secchi; Leal, 2020; Almeida, Andujas, 2023), dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), em parceria com a CommonData, apontam que, em 2020, foram lançadas 327 candidaturas coletivas, com a correspondente eleição de 22 mandatos coletivos; em 2022, ano de eleições gerais, foram lançadas 215 candidaturas coletivas, tendo sido eleitos apenas 2 mandatos coletivos; em 2024, por sua vez, foram lançadas 280 candidaturas coletivas e foram eleitos 16 mandatos coletivos (INESC; CommonData, 2020, 2022, 2024).

Os dados não incluem as “potenciais” candidaturas coletivas, assim consideradas aquelas que não se encaixam nos critérios metodológicos e terminológicos adotados pelos relatórios, o que, novamente, reflete no quantitativo mapeado e dificulta análises rigorosamente precisas (Almeida, 2023; Almeida; Andujas, 2023), ainda que haja opiniões contrárias (Lopes, 2024). Outrossim, outra evidência da complexidade que envolve o mapeamento de iniciativas do tipo reside na pesquisa em redes sociais como complemento na tarefa de identificação e catalogação de candidaturas coletivas, tanto em pesquisas acadêmicas (Murad, 2022; Costa, M.

2023 Pietzack, 2023, 2024; Lopes, 2024), quanto em relatórios analíticos (Secchi; Leal, 2020; INESC; CommonData, 2020, 2022, 2024).

É possível que as dificuldades encontradas pelas pesquisas acadêmicas voltadas ao mapeamento e análise de candidaturas coletivas decorram da ausência de regulamentação jurídico-legislativa, uma vez que a Resolução TSE nº 23.609/2019, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021, apenas dispõe, no caso das candidaturas coletivas promovidas coletivamente, a possibilidade de utilização conjunta do nome do grupo ou coletivo junto ao nome individual, o que não constitui dúvida quanto à identidade da pessoa registrada, vedada a utilização apenas do nome do grupo ou coletivo (art. 25, §§ 2º ao 4º). Até então, segundo Portugal e Barreiros Neto (2021, p. 8), “tais iniciativas operam tendo a autogestão como bússola, ainda singrando mares desconhecidos”.

Noutro sentido, embora sejam necessárias mais análises aprofundadas sobre mandatos coletivos em específico – o que, de certa forma, também pode demandar a existência de mais mandatos coletivos eleitos (Dutra, 2022) –, pesquisas indicam relativo sucesso na atuação parlamentar legiferante e extraparlamentar de mandatos coletivos analisados (Campos, 2021), bem como um cumprimento de promessas superior ao observado em mandatos individuais, por exemplo (Oliveira; Diniz, 2024). Não se trata, portanto, apenas de um “santinho de papel com o candidato ladeado por [...] grupos de pessoas desconhecidas, nenhuma particularmente influente na arena política”, tampouco de acréscimos “feitos ao vocabulário político nacional”, como co-candidatos, co-mandato e co-parlamentar (Portugal; Barreiros Neto, 2021, p. 6).

Às vantagens apresentadas às candidaturas e mandatos coletivos, de oxigenação democrática, maior transparência e representatividade, ocupação de espaços por vozes e perfis socioeconômicos e de identidade de pessoas tradicionalmente marginalizadas do sistema político, são opostas críticas à fragilidade dessas organizações, uma vez ausente regulamentação jurídica (Mendonça; Gelape; Cruz, 2023). Tal estado de omissão legislativa também costumava, ao menos até o advento da Resolução nº 23.675/2021, ocasionar obstáculos jurisprudenciais eleitorais às candidaturas coletivas, muitos deles referentes ao nome utilizado para designar a candidatura, em virtude da suposta confusão da pessoa eleitora com relação à identidade do(a) titular registrada da candidatura (Rais; Magarian, 2021; Gonçalves, 2024), argumento questionado por outras pesquisas (Nicolini, 2020; Silva; Lima; Caixeta Júnior, 2021; Lôbo et al., 2021; Salgado; Pietzack, 2022; Carvalho Junior; Zanferdini, 2024).

Com relação às candidaturas, mas também aos mandatos coletivos, críticas apontadas por setores tradicionais da política – inclusive da própria esquerda, espectro político-ideológico que mais conta com candidaturas e mandatos coletivos (Almeida; Lüchmann, 2022; Almeida,

2024) – residem numa suposta forma de “pular etapas” e alçar nomes relativamente inexperientes para a política institucional, ao invés de “construir o partido” e fortalecer a “formação de lideranças” (Costa, 2022, p. 215). Outros movimentos, que não se caracterizam como candidaturas ou mandatos coletivos, mas possuem em comum a gestão horizontalizada e compartilhada de determinados posicionamentos políticos decisórios quanto a pautas legislativas importantes no Congresso Nacional, como o Movimento Acredito e o RenovaBR, recebem críticas por “burlarem a legislação” ao atuarem e votarem como se fossem “partidos clandestinos” (Silva, 2022, p. 73-74).

Assim, afirma-se, não necessariamente em caráter de crítica, que, a rigor, toda candidatura e todo mandato são coletivos, em termos de iniciativa, promoção, apoio e realização de atos de campanha (Costa, 2022; Pietzack, 2024). Em oposição às candidaturas e mandatos coletivos, o deputado federal Bibo Nunes (PL/RS) afirmou, por ocasião da deliberação e votação do Projeto de Lei nº 4.438/2023, que estabelecia uma minirreforma eleitoral – e que, posteriormente, acabou tendo inserido um dispositivo (art. 11-A) na Lei das Eleições que veda as candidaturas coletivas –, que o seu mandato já tinha um caráter coletivo por estar representando mais de 59 mil pessoas: “essas pessoas estão, de maneira indireta, dentro do meu mandato. Agora, cria-se uma nova forma, uma nova maneira, que, na verdade, vai servir para ludibriar o eleito” (Brasil, 2023, n.p.). No entanto, “esses exemplos sobre o caráter coletivo intrínseco a um mandato não correspondem ao fenômeno recente dos mandatos coletivos” (Costa, 2022, p. 209).

De igual maneira, pela legislação eleitoral, toda candidatura e todo mandato são individuais (Correia et al., 2022; Pietzack, 2024), uma vez considerados, respectivamente, o registro de candidatura e a titularidade do mandato, sendo coletivas as iniciativas de promoção, gestão dos atos de campanha e, no caso dos mandatos coletivos, as deliberações referentes aos atos decisórios e atuação extraparlamentar (Ribeiro, 2021). Todavia, as candidaturas coletivas são constituídas por setores mais vulneráveis politicamente, trazendo outros assuntos e perspectivas que vão além do tradicionalmente tratado em processos eleitorais, apontando outras dimensões culturais, utilizando outras estratégias de comunicação e elementos específicos das individualidades e identidades das pessoas que compõem os coletivos e candidaturas, dinâmicas que as distinguem, por exemplo, de candidaturas individuais tradicionais (Miranda, 2023, p. 46-49).

Os mandatos coletivos também “sofrem”, por assim dizer, com a manutenção da horizontalidade buscada e propalada (Marques, 2019), uma vez que existe a possibilidade concreta de desunião entre os co-integrantes e, eventualmente, a dissolução parcial ou total do

mandato coletivo, como ocorreu em casos paradigmáticos analisados nas pesquisas a respeito, como a Coletiva BH e a Mandata Ativista, o que poderia estar ligado à ausência, não apenas de uma regulamentação jurídico-legislativa, mas à ausência dos próprios ajustes internos entre os integrantes dos mandatos coletivos (Santos, V., 2023). Também as relações com o partido político ao qual estão vinculados e a gestão dos recursos materiais são questões centrais para os mandatos coletivos (Carvalho Junior, 2023).

Outra crítica diz respeito à inaptidão de os mandatos coletivos romperem com o individualismo na política partidária, na casa legislativa e no sistema representativo como um todo (Backes, 2022), o que não encontra condições fáticas e políticas satisfatórias para ocorrer, ante o reduzido número de experiências em relação aos arranjos tradicionais individuais, bem como pela ausência de proteção legislativa ante os riscos da judicialização eleitoral ou de processos internos no âmbito da casa legislativa por inobservância de regras referentes ao exercício do mandato.

Menciona-se, ainda, um suposto caráter de mandato imperativo que, inclusive, o tornaria inconstitucional (Bastos, 2024), o que, no entanto, desconsidera o caráter plural, dialógico, deliberativo e participativo dessas inovações político-eleitorais, bem como as possibilidades oferecidas pela própria Constituição e pelo ordenamento jurídico às candidaturas coletivas e mandatos coletivos segundo princípios, garantias e direitos republicanos, democráticos e referentes à associação, reunião, participação, expressão, manifestação e exercício da soberania popular.

Observa-se, portanto, que os argumentos e críticas opostos às candidaturas e aos mandatos coletivos, sua natureza, suas finalidades, suas formas de organização e a efetividade na satisfação dos resultados objetivados podem ser igualmente contestados, o que contribui para o próprio aperfeiçoamento fático, político e jurídico dessas formas de fazer político-eleitoral. De igual maneira, é oportuno encontrar maneiras de contribuir para o aperfeiçoamento teórico e acadêmico das candidaturas e dos mandatos coletivos, com relação às análises qualitativas que se debruçam na temática, objetivo central do presente artigo, a ser cumprido de maneira mais aprofundada na seção seguinte.

3 IMPRECISÕES TERMINOLÓGICAS E CONCEITUAIS EM MEIO A UMA AGENDA DE PESQUISA EMERGENTE

Pesquisas acadêmicas acerca das candidaturas e mandatos coletivos, iniciativas político-eleitorais espontâneas que apresentam variadas formas de organização, demandam o emprego

adequado das expressões e conceitos, a fim de evitar obstáculos quanto à compreensão dos fenômenos, ao mapeamento quantitativo e, consequentemente, às análises aprofundadas sobre os casos encontrados.

A pesquisa bibliográfica realizada para fins da presente pesquisa encontrou uma miríade de termos e conceitos, ora utilizados alternadamente para designar os mesmos fenômenos, ora empregados para designar diferentes arranjos participativos. À díade inicial candidaturas coletivas e mandatos coletivos, são acrescidas, pelas pesquisas nessas temáticas, expressões variadas, como candidaturas e mandatos compartilhados, candidaturas coletivas *stricto sensu*, mandatos abertos, mandatos cidadãos, bancadas, dentre outras que constam no quadro seguinte e sua análise posterior. Tal situação, conforme entende a presente pesquisa, compromete a possibilidade de realização de análises mais aprofundadas acerca das novas formas de fazer político-eleitoral.

Assim, a análise, a seguir, estrutura-se da seguinte maneira: (i) inicialmente, são reunidos os principais termos e conceitos apresentados para as candidaturas e mandatos coletivos e figuras afins (mandatos abertos e compartilhados, bancadas etc.); (ii) os conceitos são formulados a partir do conteúdo essencial de cada ideia apresentada nas pesquisas consultadas; (iii) são excluídos dos conceitos operacionais os elementos inerentes aos diferentes arranjos político-eleitorais analisados, a exemplo do seu caráter democrático, plural, horizontal e participativo; (iv) são desconsideradas enquanto categorias próprias as utilizações sinônimas das diferentes expressões que constituem as demais categorias, a fim de evitar a utilização terminológica e a elaboração conceitual alternadas que a presente pesquisa reputa como perniciosa às análises a respeito da temática.

Ao final dessas etapas, restaram quatro categorias principais: candidaturas coletivas, mandatos coletivos, mandatos compartilhados e bancadas. Ressalte-se que as bancadas não se encaixam nos conceitos de candidaturas e mandatos coletivos, como se discutirá após a apresentação e análise do quadro 1, razão pela qual figuram, aqui, apenas para fins de contraste e posterior exclusão.

Quadro 1 – Principais categorias e conceitos referentes às candidaturas e mandatos coletivos

PESQUISAS ANTERIORES	CATEGORIA	CONCEITO
Silva; Lima; Caixeta Júnior (2021); Brito; Siqueira (2023); Carvalho Junior (2023); Segurado; Amorim (2023); Lopes (2024); Gatto; Wylie (2025)	Candidaturas coletivas	Organização político-eleitoral de um grupo de pessoas unidas para concorrer a um cargo político de forma conjunta, tomando decisões de atos de campanha de forma compartilhada, embora apenas uma pessoa esteja registrada
(Vieira; Crozatti; Ribeiro, 2012); RAPS (2019); Silva (2019); Machado et al. (2021); Rossini (2021); Magarian (2022, 2023);	Mandatos coletivos	Mandato eletivo exercido por um grupo de pessoas que compartilham a rotina parlamentar e a definição das pautas decisórias a partir da distribuição de tarefas

Segurado; Amorim (2023); Carvalho Junior (2023); Maia (2025)		e responsabilidades, embora apenas uma pessoa detenha o mandato
RAPS (2019); Silva (2019); Cavalheiro (2019); Rossini (2021); Brasil (2021); Campos (2021); Maria Neto (2023)	Mandatos compartilhados	Iniciativas de divisão do poder com pessoas externas que não necessariamente fazem ou farão parte do mandato na qualidade de co-integrantes, incentivando a participação popular nas ações políticas desenvolvidas, seja pela via direta (uso de aplicativos de celular ou mídias sociais), colaborativa (grupos de trabalhos, gabinetes itinerantes) ou institucionalizada (conselhos políticos de mandatos parlamentares)
Lereno; Bucci (2020); Oliveira; Diniz (2024)	Bancadas	Iniciativa (pluri)partidária com objetivo de eleger ativistas de diferentes áreas para a ocupação de cargos no Poder Legislativo

Fonte: elaboração própria com base na pesquisa bibliográfica realizada.

Inicialmente, no que se refere às duas principais categorias – candidaturas coletivas e mandatos coletivos –, Pietzack (2023) não considera relevante a diferenciação, e Nicolini (2020) e Brito e Siqueira (2023) as utilizam como sinônimas. Contudo, é oportuno lembrar que o momento e a vitória ou derrota eleitoral são cruciais para diferenciá-las, tendo em vista que as candidaturas coletivas atuam durante o período de campanha eleitoral, ao passo que os mandatos coletivos são exercidos após a consagração no pleito, diplomação e posse da pessoa eleita como detentora do mandato.

Com relação às candidaturas coletivas, Costa, M. (2023) e Santos, A. (2023) utilizam “candidaturas compartilhadas” como sinônimo; Campos (2021) menciona “candidaturas individuais com campanhas coletivas”, tal como Machado et al. (2021) (“estratégias”) e Costa, J. (2023) (“iniciativas de apoio”); Almeida (2024, p. 11) menciona “campanhas coletivas”; e Pietzack (2024, p. 61) emprega, em substituição, “candidaturas coletivas estrito senso”, por “abdicar de reformas”, como a expansão para um maior número de pessoas, ao atribuir as decisões a um pequeno grupo.

Nesse mesmo sentido, outra modalidade, sem nome específico e sem exemplificação, proposta por Lôbo et al. (2021, p. 115) consiste num “modelo mais complexo, pelo registro de várias pessoas com nomes e números diferentes, mas com campanha única e compartilhamento de recursos financeiros, propaganda e apoio político”, como também menciona Trotta (2020, p. 1300). Nesse sentido, deve-se diferenciar candidatura coletiva de múltiplas candidaturas que, em caso de vitória, unir-se-ão em torno de um projeto coletivo, isto é, candidaturas individuais que podem se tornar mandato coletivo, o que é possível – diferentemente do que alegam Magarian (2022) e Oliveira e Diniz (2024).

Quanto às candidaturas individuais que se tornam um arranjo coletivo, não necessariamente enquanto mandato coletivo ou compartilhado, mas, eventualmente, um gabinete compartilhado, menciona-se o caso da Gabinetona, atuante na Câmara Municipal de

Belo Horizonte após a vitória nas eleições de 2016. A Gabinetona foi formada a partir da apresentação de doze candidaturas oriundas do movimento Muitas; dessas, duas candidatas foram eleitas e uniram seus mandatos, contando, ainda, com a participação da suplente e das demais candidatas não eleitas em covereância (Andujas, 2022; Silva, 2022). Para Almeida (2024), Gabinetona consistiu num mandato, ao mesmo tempo, coletivo e compartilhado, por ser integrado por uma equipe e por adotar estratégias de ampla deliberação popular. Na mesma linha, Marques (2019) considera a Gabinetona como exemplo de mandato aberto e Silva et al. (2025) veem-na como exemplo de mandato coletivo.

No entanto, com Pietzack (2024), é possível afirmar que a Gabinetona não se encaixa no conceito de candidatura coletiva, pois a construção do coletivo foi posterior ao momento eleitoral, e as candidaturas lançadas não contavam com os elementos que caracterizam uma candidatura coletiva, como a integração por um grupo. De igual maneira, não se tratou, a rigor, de mandato coletivo, uma vez que o grupo foi composto por dois mandatos eleitos individualmente, ainda que a gestão dos mandatos seja compartilhada, inclusive por meio da não separação dos espaços físicos destinados aos gabinetes. A melhor categoria para enquadrar a Gabinetona seria, portanto, a de gabinete compartilhado (Brasil; Anelli; Bechtlufft, 2021), considerando, inclusive, o próprio nome do coletivo, ainda que isto não seja determinante em matéria de candidaturas e mandatos coletivos, dada a miríade de termos. Assim, a Gabinetona foge ao espectro das candidaturas e mandatos coletivos, tal como ocorre com os movimentos suprapartidários, mencionados no capítulo anterior.

No que se refere aos mandatos coletivos, Rais e Magarian (2021) utilizam o termo “polimandatos”, o que revela uma impropriedade, pois sugere uma multiplicidade de mandatos, quando, na realidade, a multiplicidade é de co-integrantes; Fonseca e Gonçalves (2019) utilizam “mandato cidadão” como sinônimo de mandato coletivo, embora enfatizem o caráter de abertura popular; Nascimento (2021), Portugal e Barreiros Neto (2021), Carvalho Junior (2023), Pereira e Rech (2024) e Morais (2025), por sua vez, utilizam mandatos coletivos e mandatos compartilhados como sinônimos.

Acrescem-se, ainda, outras expressões sinônimas, como mandatos colaborativos, cooperativos, participativos e cidadanistas (Silva; Secchi; Cavalheiro, 2021; Rossini, 2021) e outras categorias, que, na realidade, constituiriam desdobramentos das duas principais (mandatos coletivos e compartilhados), a exemplo dos mandato de conselho político, mandato de especialização temática, mandato participativo itinerante e mandato em confluência (Santos, A., 2023) – este último seria o caso da Gabinetona, aprofundado a seguir.

Também com relação aos mandatos coletivos, para Silva (2019, p. 75), um desdobramento consistiria nos mandatos coletivos partidários, nos quais, “ao invés de várias pessoas se unirem em torno de uma candidatura, [...] se lançam candidatas por um único partido e caso alguma (s) seja (m) eleita (s), os demais suplentes assumem como coparlamentares no (s) mandato (s) vitoriosos”. Sob esse conceito, talvez a Gabinetona pudesse ser considerada como mandato coletivo partidário. Todavia, pela própria descrição apresentada, os mandatos coletivos partidários constituem uma subcategoria que se afasta da concepção de mandato coletivo em sentido mais amplo, uma vez que os primeiros são compostos por uma pluralidade de mandatos, ao passo que o segundo é uno e integrado por uma equipe que pode ou não ser a mesma que compôs a candidatura coletiva anterior à vitória eleitoral.

Quanto aos mandatos compartilhados, também denominados abertos (Marques, 2019; Machado et al., 2021; Campos, 2021) ou populares (Costa, 2022), RAPS (2019, p. 89-91) estabelece o acréscimo de novas subcategorias, como os mandatos de conselho político, abertos a um grupo de pessoas ou instituições que se reúnem presencial e periodicamente sem necessariamente votar em todas as pautas legislativas, e os mandatos participativos itinerantes, que promovem encontros em bairros ou regiões entre o parlamentar e suas bases com vistas a debater de maneira ampla as pautas sujeitas ao seu crivo[2].

Carvalho Junior (2023) sugere que mandatos coletivos e compartilhados constituem espécies do gênero dos mandatos participativos – o que retoma a complexa multiplicidade de termos e conceitos empregados para designar os arranjos político-eleitorais ora analisados. Inobstante, mandatos coletivos podem utilizar estratégias de mandato aberto e compartilhado, ao consultar as pessoas para além do grupo de co-integrantes. Nada impede, também, que um mandato individual possa ser compartilhado (Almeida, 2024, p. 11), como também observou Costa (2022, p. 259-280) a partir do estudo aprofundado de um caso concreto.

Por último, em alusão às Bancadas, pelo conceito apresentado no quadro, não se encaixariam no conceito de mandatos coletivos. Entretanto, a experiência da Bancada Ativista, por exemplo, aponta tratar-se de mandato coletivo – diferentemente da Bancada Feminista (Oliveira; Diniz, 2024) –, a despeito da utilização do primeiro termo, pelo fato de a deputada formalmente eleita contar com um grupo de codeputados que assumiram na condição de assessores parlamentares (Lereno; Bucci, 2020).

[2] Mencionam, também, os mandatos de especialização temática, preocupados mais com a qualidade da elaboração das propostas e menos com o processo de tomada de decisão vinculada à vontade da maioria ou de todos os coparlamentares. Em casos tais, os integrantes do mandato de caráter coletivo são categorizados em áreas de atuação e são consultados quando temas vêm a votação em plenário, além de serem ativos na construção de novos projetos de lei em suas respectivas áreas (RAPS, 2019, p. 90-91).

A questão terminológica torna-se mais tormentosa, no caso das Ativistas, pelo fato de algumas pesquisas denominarem-na como Mandata Ativista (Mesquita, 2022; Dutra, 2022; Costa, 2022; Silva, 2022; Santos, V., 2023; Carvalho Junior, 2023); outras, como Bancada Ativista, ainda que a considerem como um mandato coletivo (Fonseca; Gonçalves, 2019; Lereno; Bucci, 2020; Silva, 2021; Rais; Magarian, 2021; Campos, 2021; Silva, 2022; Ronderos; Chicarino; Segurado, 2022). Ainda assim, a primeira expressão melhor corresponde ao conceito operacional de mandato coletivo formulado e adotado na presente pesquisa, baseado nos trabalhos que se aprofundaram na temática, considerando a forma como se organizaram e atuaram. Não sem razão, diversas candidaturas coletivas utilizam a expressão “bancada” para designar o nome de urna, como consta em pesquisas anteriores que utilizaram o termo como descritor para mapear e identificar iniciativas do tipo (Secchi; Leal, 2020; Murad, 2022; Costa, M. 2023; Pietzack, 2023, 2024; Lopes, 2024; INESC; CommonData, 2024).

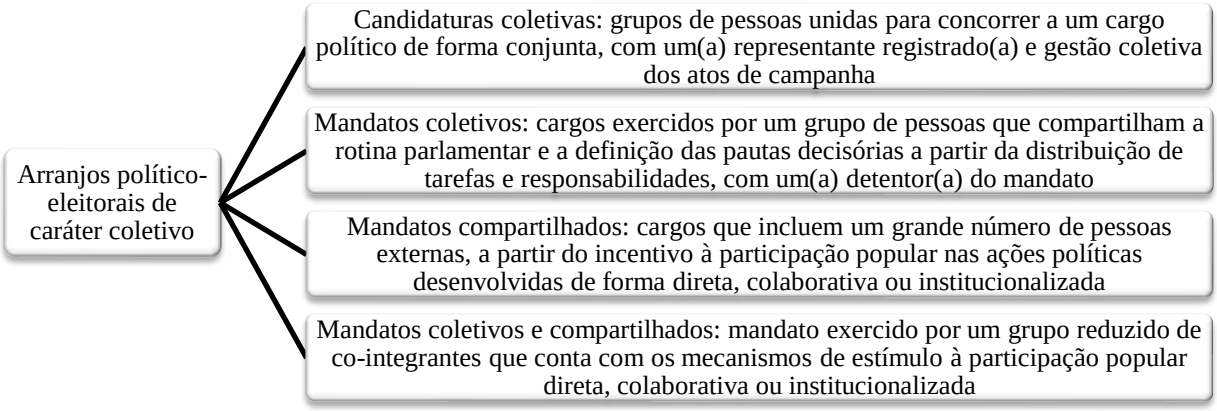
Verifica-se, portanto, como a multiplicidade de terminologias e conceitos pode dificultar a compreensão das candidaturas e dos mandatos coletivos enquanto tais, bem como os mapeamentos estatísticos a cada ciclo eleitoral, e consequentemente as análises acadêmicas aprofundadas sobre suas formas de organização, atuação e reflexos no regime democrático, no sistema representativo, na representatividade e na participação política no Brasil.

Diante do que foi apresentado, torna-se possível elaborar um esquema gráfico com a conceituação das principais categorias restantes, por assim dizer, uma vez excluídas as bancadas enquanto grupos político-partidários desconexos das candidaturas e dos mandatos coletivos. Os conceitos apresentados a seguir são depreendidos e adaptados a partir dos que foram apresentados no quadro anterior, após as análises e discussões posteriores.

O quadro não inclui as candidaturas e os mandatos individuais tradicionais, por não consistirem em arranjos político-eleitorais de caráter coletivo. Entretanto, como afirmado anteriormente, nada impede a existência de uma candidatura individual tradicional que, ao sagrar-se eleita, construa um mandato coletivo – assim como, em sentido contrário, uma candidatura coletiva tornar-se mandato individual. De igual maneira, não se exclui a possibilidade de um mandato individual tradicional aderir ao compartilhamento das decisões com um grande número de colaboradores sem atuação conjunta nas arenas parlamentares.

Estima-se que a apresentação de categorias e definições operacionais mais precisas e delimitadas para estabelecer as particularidades e diferenças entre cada um dos arranjos político-eleitorais recentes contribuia para a compreensão dos fenômenos sem ocasionar confusões terminológicas e conceituais e, ao mesmo tempo, sem deixar de considerar o caráter espontâneo e plural das próprias formas de organização das candidaturas e mandatos coletivos.

Figura 1 – Categorias e conceitos para candidaturas e mandatos coletivos e compartilhados



Fonte: elaboração própria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo partiu do objetivo de contribuir com a agenda de pesquisa em candidaturas e mandatos coletivos a partir da proposição de conceitos operacionais aptos a distinguir os diferentes arranjos associados às duas figuras político-eleitorais centrais dentro das iniciativas plurais e horizontais que caracterizam os novos modos de fazer político-eleitoral.

Inicialmente, a pesquisa bibliográfica realizada encontrou uma variedade de termos – e respectivos conceitos – que inclui: candidaturas coletivas, compartilhadas e individuais com campanhas coletivas; mandatos coletivos, compartilhados, abertos, cidadãos, populares, participativos, cooperativos, colaborativos, cidadanistas e de conselho político; e bancadas.

Em seguida, análises mais precisas, de comparação com as semelhanças e diferenças entre os termos e conceitos, bem como o seu grau de (in)corretude em relação aos arranjos coletivos e suas formas de organização e atuação, concluíram pelo estabelecimento de três categorias principais: candidaturas coletivas (grupo reduzido de pessoas que gerencia conjuntamente os atos de campanha), mandatos coletivos (grupo reduzido de pessoas que exerce o mandato por meio da divisão de tarefas) e mandatos compartilhados (abertura à participação popular direta, colaborativa ou institucionalizada), sendo possível a existência de um mandato coletivo e compartilhado (exercício do mandato por um pequeno grupo, com a complementação da participação das pessoas interessadas nas pautas e decisões).

Como limitações encontradas para a realização da pesquisa, encontra-se a própria variedade terminológica e conceitual empregada pelas diferentes pesquisas anteriores com relação às candidaturas e mandatos coletivos, o que, como dito, reflete nos mapeamentos quantitativos realizados por institutos de pesquisa e na própria análise acadêmica dessas

iniciativas político-eleitorais de caráter coletivo e suas apontadas aptidões de aperfeiçoamento democrático, representativo e participativo.

Por fim, conclui-se que as discussões realizadas no artigo trazem contribuições teóricas úteis às agendas de pesquisa emergentes em matéria de candidaturas e mandatos coletivos, uma vez reduzido o amplo quantitativo de termos, expressões e conceitos, dada a necessidade de haver critérios e delimitações mais precisas e rigorosas, com vistas a favorecer as pesquisas acerca desses arranjos político-eleitorais recentes que têm logrado êxito sobretudo no campo dos estudos científicos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Débora Cristina Rezende de. Candidaturas coletivas: uma nova forma de interação entre movimentos sociais e partidos políticos. **Dados**, v. 67, n. 2, p. 1-53, 2024. DOI: 10.1590/dados.2024.67.2.320.

ALMEIDA, Debora Rezende de. Representação como participação: os mandatos coletivos no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 31, p. e024, 2023. DOI: 10.1590/1678-98732331e024.

ALMEIDA, Debora Rezende de; ANDUJAS, Brenda. **Candidaturas e mandatos coletivos no Brasil**: o que são e como funcionam? Brasília, DF: Ed. das Autoras, 2023. Disponível em: https://resocie.org/wp-content/uploads/2023/09/Cartilha-Candidaturas-Mandatos-Coletivos.pdf. Acesso em: 8 fev. 2025.

ALMEIDA, Debora Rezende de; LÜCHMANN, Lígia. Movimentos sociais e representação eleitoral: o fenômeno das candidaturas e dos mandatos coletivos. In: TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Debora Rezende de; GURZA LAVALLE, Adrian; SILVA, Marcelo Kunrath (org.). **Participação e ativismos**: entre retrocessos e resistências. Porto Alegre, RS: Zouk, 2022. p. 129-156.

ANDUJAS, Brenda Gonçalves. **Candidaturas coletivas de mulheres**: análise da campanha eleitoral nas capitais da Região Sul do Brasil em 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Ciência Política) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2022.

ASSI JUNIOR, Dorival; BANNWART JÚNIOR, Clodomiro José. Candidaturas coletivas: entre os direitos individuais e a máxima efetividade dos direitos fundamentais. In: PILATI, Adriana Fasolo; HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos (coord.). **XII Encontro Internacional do CONPEDI, Buenos Aires, Argentina – Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais I**. Florianópolis: CONPEDI, 2023. p. 173-192. Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/02rz82z2/ggVA7Th7heovB7uL.pdf. Acesso em: 9 fev. 2025.

BACKES, Ana Luiza. Os mandatos coletivos resolvem os dilemas do individualismo na representação política? Uma discussão sobre a importância e os limites desta prática no Brasil e os aspectos de sua regulamentação. **Agenda Brasileira**, Brasília, DF, n. 5, p. 140-175,

2022. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/40975. Acesso em: 10 fev. 2025.

BASTOS, Carlos Enrique Arrais Caputo. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: vanguarda ou atraso? **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 61, n. 244, p. 59-78, out./dez. 2024. DOI: 10.70015/ril_v61_n244_p59.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação. 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura. 173ª Sessão. **Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial)**. Brasília, DF, 14 set. 2023. Disponível em: https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69961. Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL, Flávia de Paula Duque; ANELLI, Fernando Resende; BECHTLUFFT, Rodolfo Pinhón. Da “movimentação” ao mandato: as inovações democráticas das “Muitas” e da “Gabinetona”. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 26, n. 85, 2021. DOI: 10.12660/cgpc.v26n85.81772.

BRASIL, Patrícia. **Mandatos colectivos en el sistema político-electoral brasileño**: retos y oportunidades para superar la subrepresentación democrática. 2021. 92 f. Trabalho de Fim de Mestrado (Mestrado em Democracia e Bom Governo) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2021. Disponível em: https://gredos.usal.es/handle/10366/150710. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRITO, Lorenna Medeiros Toscano de; SIQUEIRA, Mariana de. Inexpressividade para eleger, suficiência para representar: uma análise sobre o perfil das candidaturas coletivas e o eleitorado natalense nas eleições municipais de 2020. **Revista FIDES**, Natal, v. 14, n. 1, p. 266-292, 2023. Disponível em: http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/672. Acesso em: 11 fev. 2025.

CAMPOS, Bárbara Lopes. **Juntas em um único número na urna?**: uma análise das experiências de mandato coletivo no Brasil (2016-2020). Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

CARVALHO JUNIOR, Natal dos Reis; ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Dificuldades e desafios dos mandatos eleitorais coletivos no Brasil: a inclusão excludente proposta pelo projeto do Novo Código Eleitoral Brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, Maringá, v. 24, n. 2, p. 565-582, 2024. DOI: 10.17765/2176-9184.2024v24n2.e12997.

CAVALHEIRO, Ricardo Alves. **Democracia e inovação**: análise de propostas de mandatos compartilhados no início do século XXI. 2019. 271 f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=8859323. Acesso em: 18 jan. 2026.

CORREIA, Idalécia Soares *et al*. Mandatos coletivos no Brasil: perspectiva de aprimoramento da democracia e inovações na representação política. **InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, Grajaú, p. e202208, 2022. Disponível em: https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/interespaco/article/view/20223. Acesso em: 10 fev. 2025.

COSTA, José Fernando Andrade. **Só a luta muda a vida**: um estudo sobre lutas sociais e mandatos coletivos na atual crise da democracia brasileira. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

COSTA, José Fernando Andrade. Iniciativas de apoio a candidaturas e mandatos coletivos como formas de reinvenção da participação política institucional no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 14, n. 41, p. 557-584, 2023. DOI:10.5281/zenodo.7988141.

COSTA, Mariane dos Santos Almeida. **Candidaturas compartilhadas e mandatos coletivos**: do ativismo à presença político-institucional de mulheres negras nas eleições de 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

DUTRA, Leonardo Coelho dos Santos. **Mandato Coletivo de Alto Paraíso de Goiás**: dinâmicas de atuação e estímulo à participação popular entre 2017 e 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

FONSECA, Helena d’Agosto Miguel; GONÇALVES, Raquel Garcia. Mandatos cidadãos e possibilidades contra hegemônicas de políticas disruptivas. In: ENCONTRO INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 4., 2019, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2019. Disponível em: https://www.pdpp2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=12. Acesso em: 9 fev. 2025.

GATTO, Malu A. C.; WYLIE, Kristin N. Collective candidate strategies and diverse representation in Brazil. In: KENNY, Meryl; BJARNEGÅRD, Elin (ed.). **Gendering Party Politics**. Oxford: Oxford University Press, 2025. p. 124-138. DOI: 10.1093/oso/9780197793985.003.0009.

GONÇALVES, Iasmin Nascimento. **Candidaturas coletivas**: os desafios para efetividade do direito à representatividade feminina no poder legislativo. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

INESC; COMMONDATA. **Análise de candidaturas coletivas**: Perfil do poder. Eleições 2024. Brasília, DF: INESC, 2024. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2024/08/candidaturas-coletivas_eleicoes-2024.pdf. Acesso em: 9 fev. 2025.

INESC; COMMONDATA. **Candidaturas coletivas**: Perfil do poder. Eleições 2022. Brasília, DF: INESC, 2022. Disponível em: https://inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Eleicoes-2022-Candidaturas-Coletivas.pdf. Acesso em: 8 fev. 2025.

LERENO, Bianca; BUCCI, Maria Paula Dallari. Mandato coletivo: problemas e desafios de uma inovação política. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 62-77, jul./dez. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8951. Acesso em: 10 fev. 2025.

LÔBO, Edilene *et al*. Candidaturas coletivas: para renovar a democracia. In: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistematização das normas eleitorais**: eixo temático V: elegibilidades e contencioso eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. p. 109-128.

LOPES, Cláudia Torres. **Candidaturas coletivas no Brasil**: encontros e desencontros entre movimentos sociais e partidos políticos nas eleições legislativas de 2022. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

MACHADO, Carlos *et al*. Partidos políticos e inclusão: candidaturas coletivas, negros, mulheres e indígenas. In: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Sistematização das normas eleitorais**: eixo temático V: elegibilidades e contencioso eleitoral. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. p. 69-92.

MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. **Ideias, presença e ação**: mandata coletiva Juntas na Assembleia Legislativa de Pernambuco. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) – Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022.

MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Os mandatos coletivos no Brasil à luz do conceito de institutional by-pass. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 31, p. e003, 2023. DOI: 10.1590/1678-98732331e003.

MAIA, Romulo Paulino. **Mandatos coletivos**: um novo modelo de disputa e exercício de cargos eletivos. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2025. Disponível em: https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/41465. Acesso em: 17 jan. 2026.

MARIA NETO, Mayara Carlos. **O exercício do mandato eletivo pelas candidaturas coletivas**: análise dos principais desafios enfrentados através da experiência dos coletivos eleitos em 2022. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito, Justiça e Desenvolvimento) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, São Paulo, 2023.

MARQUES, Gustavo Pessali. **Megafonizar as lutas**: a experiência de radicalidade democrática das muitas e da gabinetona em Belo Horizonte. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino; GELAPE, Lucas; CRUZ, Carlos Estevão Caligiorne. Collective Candidacies and Mandates in Brazil: Challenges and Pitfalls of a Gambiarra. In: BUA, Adrian; BUSSU, Sonia (org.). **Reclaiming Participatory Governance**: social movements and the reinvention of democratic innovation. New York: Routledge, 2023. p. 154-169. DOI: 10.4324/9781003218517-12.

MESQUITA, Tayná Victória de Lima. “Não somos políticas de gabinete, viemos dos movimentos”: Mandatas Coletivas e a produção de um sujeito político parlamentar feminista negro e LGBTI+ no campo feminista contemporâneo. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 46., 2022, Campinas. **Anais [...]**. Campinas: Anpocs, 2022. Disponível em: https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9666/Resultado/Listar?guid=1734948579943. Acesso em: 11 fev. 2025.

MIRANDA, Bruno Prudente. **Democracia, participação popular e desenvolvimento**: os mandatos coletivos nas câmaras municipais. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade) – Universidade Federal de Itajubá, Itajubá, 2023.

MORAIS, Amanda Ingrid Cavalcante de. **Ampliação de candidaturas femininas na política**: a candidatura coletiva como ação afirmativa da representatividade multicultural. 2025. 101 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2025. Disponível em: https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/44570. Acesso em: 17 jan. 2026.

MURAD, Eduarda Maria. **Mulheres, política e urgência**: análise de candidaturas coletivas nas capitais brasileiras. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Crise da representatividade e o mandato coletivo como uma afirmação da democracia participativa no Brasil. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 5, n. 13, p. 94-115, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.4314522.

NICOLINI, Carla. A proposta de candidaturas coletivas à luz dos princípios constitucionais do pluralismo político e da liberdade de expressão. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP**, São Paulo, v. 4, n. 2, p. 102-114, jul./dez. 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8953. Acesso em: 11 fev. 2025.

OLIVEIRA, Kauany Tavares de; DINIZ, Simone. Mandatos coletivos e promessas de campanha: a experiência da Bancada Feminista do PSOL. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 33, n. 00, e024013, 2024. DOI: 10.14244/tp.v33i00.1108.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica**: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito. 8. ed. rev. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

PEREIRA, Daniele Prates; RECH, Diogo Felipe de Castro. Candidaturas e mandatos coletivos: práticas a partir de judicializações e de casos do PSOL no Paraná entre 2018-2020. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, Niterói, v. 26, n. 2, p. 229-257, 2024. DOI: 10.22409/conflu.v26i2.61757.

PIETZACK, Juliano Glinski. **“Eu sou porque nós somos”**: uma análise da representação política a partir das candidaturas coletivas nas eleições brasileiras de 2020 e 2022. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2024.
PIETZACK, Juliano Glinski. Mulheres negras no poder? As candidaturas coletivas e a anomalia paranaense. In: CERVI, Emerson Urizzi; MASSUCHIN, Michele Goulart (org.). **Eleições 2022 no Paraná**: a disputa na perspectiva midiática, do eleitorado e das instituições. Curitiba: CPOP, 2023. p. 228-248.

PORTUGAL, Mirela Gonçalves; BARREIROS NETO, Jaime. Mandatos coletivos e compartilhados: uma resposta à crise de representação? **Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 10, n. 2, p. 1-17, 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10450. Acesso em: 10 fev. 2025.

RAIS, Diogo; MAGARIAN, Bárbara Rebeca Alves. Mandatos coletivos: entre a experiência e o vácuo legislativo. **Revista Eletrônica de Direito Eleitoral e Sistema Político – REDESP**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 87-103, jan./jun. 2021. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/8962. Acesso em: 9 fev. 2025.

REDE DE AÇÃO POLÍTICA PELA SUSTENTABILIDADE (RAPS). **Mandatos coletivos e compartilhados**: desafios e possibilidades para a representação legislativa no Século XXI.

São Paulo: RAPS, 2019. Disponível em: https://www.raps.org.br/biblioteca/mandatos-coletivos-e-compartilhados/. Acesso em: 14 ago. 2026.

RIBEIRO, Alexsandro. Um eleito, vários cidadãos: elementos de representatividade nas candidaturas de mandado coletivo das capitais brasileiras. **Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 3, n. 7, p. 67-81, 2021. Disponível em: https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/160. Acesso em: 7 fev. 2025.

RONDEROS, Sebastián; CHICARINO, Tathiana; SEGURADO, Rosemary. Collectivizing political mandates: A discursive approach to the Brazilian Bancada Ativista’s campaign in the 2018 elections. **Politics**, London, v. 42, n. 3, p. 309-324, 2022. DOI: 10.1177/0263395721990276.

ROSSINI, Alexandre Montagna. Mandatos coletivos e compartilhados no Poder Legislativo: potencialidades de inovação democrática e propostas de regulação. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 40-58, 2021. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9830/2021.v7i2.8154.

SALGADO, Eneida Desiree; PIETZACK, Juliano Glinski. Comunicação política e candidaturas coletivas: pontos para um debate sobre as novas formas da política representativa. In: ALMEIDA, André Motta de *et al*. (org.). **Democracia digital e integridade eleitoral**. Brasília, DF: ABRADEP, 2022. p. 153-167.

SANTOS, Ana Paula Lima dos. **A dimensão participativa da Gabinetona na cidade de Belo Horizonte**. 2023. 192 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/handle/unirio/14600. Acesso em: 17 jan. 2026.

SANTOS, Vanessa Maria Vitorio dos. **Representação política de mulheres no Brasil no contexto das mandatas coletivas ‘Pretas por Salvador’ (BA) e ‘Juntas’ (PE)**. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

SECCHI, Leonardo; LEAL, Leonardo (coord.). **As candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020**: análise descritiva e propostas para uma agenda de pesquisa sobre mandatos coletivos no Brasil. Brasília: IABS, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.4423739.

SEGURADO, Rosemary; AMORIM, Fabrício. Mandatas coletivas: Mulheres na luta pela ampliação da representação no parlamento. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, São Carlos, v. 32, n. esp. 1, e023032, 2023. DOI: 10.14244/tp.v32iesp.1.1103.

SILVA, Flavia de Faria Moreira da. **De L’activisme urbain à la politique institutionnelle**: acteurs et dynamiques de la démocratie de l’expérience à São Paulo et à Belo Horizonte. 2021. 327 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, Paris; Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=12131349. Acesso em: 23 jan. 2026.

SILVA, Gabriela Peixoto Vieira. **“Mandatas Coletivas”**: Um estudo sobre feminismos, solidariedade e política institucional no Brasil. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

SILVA, Mônica de Cássia Costa *et al*. Representação e experimentalismo democrático: uma abordagem das candidaturas e mandatos coletivos municipais em Belo Horizonte (2016-2022). **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, João Pessoa, v. 10, n. 1, p. 291-319, 2025. DOI: 10.22478/ufpb.2525-5584.2025v10n1.69806.

SILVA, Thyerrí José Cruz; LIMA, Edson Paulo Santos; CAIXETA JÚNIOR, Júlio Alves. Do conflito das candidaturas coletivas em meio à democracia representativa, igualdade entre os candidatos e titularidade da candidatura. In: CAIXETA JÚNIOR, Júlio Alves; CAMPOS, Mariano Henrique Maurício de (org.). **Direito em Foco**: Direito Eleitoral. Londrina: Editora Thoth, 2021. p. 67-89.

SILVA, Willian Quadros da. **Mandatos coletivos e compartilhados**: experimentações de inovações democráticas no Poder Legislativo brasileiro. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2019.

SILVA, Willian Quadros da; SECCHI, Leonardo; CAVALHEIRO, Ricardo Alves. Mandatos coletivos e compartilhados no Brasil: análise descritiva de inovações democráticas no poder legislativo. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 168-190, 2021. DOI: 10.22456/1982-5269.110367.

TROTTA, Laura Cazarini. Participação social e pluralidade: mandatos coletivos como nova forma de fazer política. In: SIMPÓSIO GÊNEROS E POLÍTICAS PÚBLICAS, 6., 2020, Londrina. **Anais [...]**. Londrina: UEL; ABCP, 2020. p. 1293-1315. DOI: 10.5433/SGPP.2020v6.p1293.

VEQUI, Matheus José; DEMARCHI, Clovis. Compartilhamento de mandatos como estratégia para mitigação da crise de representação no Brasil. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Belo Horizonte, n. 46, p. 103-116, 2022. Disponível em: https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/redcunp/article/view/994. Acesso em: 8 fev. 2025.

VIEIRA, Rui Albuquerque da Costa de Albuquerque; CROZATTI, Jaime; RIBEIRO, Matheus Silva. Mandato coletivo vs mandato individual: análise de custos em campanhas eleitorais para o fortalecimento da democracia brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 19., 2012, Bento Gonçalves. **Anais [...]**. Bento Gonçalves: ABC, 2012. Disponível em: https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/312. Acesso em: 9 fev. 2025.

AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.